

PROCESSO: 00150-00005419/2018-62

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 - PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF #NEGÓCIOS – MODALIDADE DE FOMENTO DE PROMOÇÃO, DIFUSÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Distrital nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura, torna público Edital de Chamamento Público de chamamento público nº 02/2018 da modalidade de fomento de promoção, difusão e intercâmbio cultural, voltado à linha de apoio prevista no inciso II do art. 21 do Decreto nº 38.933/2018, para firmar Termo de Ajuste de promoção e difusão na execução do Programa Conexão Cultura DF, regido pela Portaria nº 158/2016, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Este Edital de Chamamento Público, da modalidade de fomento à promoção, difusão e intercâmbio cultural, tem como objeto a seleção de agentes culturais, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, aptos a receber **bolsas de difusão** para participação em eventos estratégicos de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, conforme linha de apoio prevista no inciso II do art. 21 do Decreto nº 38.933/2018, com as seguintes categorias:

1.1.1. **Categoria A - Delegados** – para participação em rodadas de negócio, intercâmbios, seminários ou plataformas compradoras, podendo ser: (i) empresários, agentes e produtores que representam projetos, artistas e grupos; (ii) artistas, grupos ou bandas; (iii) representantes de espaços culturais (vi) representantes de plataformas como mostras, feiras, mercados e festivais; e (iv) representantes de empresas, associações, cooperativas, instituições, redes, fóruns, núcleos, coletivos, arranjos produtivos, respeitadas as previsões nas linhas de apoio do Anexo I; ou

1.1.2. **Categoria B - Showcase** – apresentação ao vivo de (i) artistas; (ii) grupos, (iii) bandas; ou (iv) coletivos artísticos, com atuação nas áreas de música, teatro, dança, circo ou artes urbanas, que comprovem capacidade técnica de dar continuidade às relações derivadas dos eventos.

1.2. O apoio será formalizado pela assinatura de TERMO DE AJUSTE DE DIFUSÃO E PROMOÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público, que prevê as obrigações do agente cultural e da Secretaria de Cultura.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor total deste Edital de Chamamento Público é de R\$1.370.900,00 (hum milhão, trezentos e setenta mil e novecentos reais), fonte orçamentária 13.392.6219.2911.0001, sendo R\$ 791.000,00 (setecentos e noventa e um mil reais), para o ano de 2018, e R\$ 579.900,00 (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos reais) para o ano de 2019, com recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, cuja distribuição detalhada por Linha de Apoio – Evento Estratégico – está descrita no Anexo I.

3. INSCRIÇÃO

3.1. Cada proponente poderá apresentar no máximo 1 (uma) inscrição para cada ano contemplado neste Edital de Chamamento Público. Na hipótese de apresentação de 2 (duas) ou mais inscrições de um proponente para o mesmo ano ou categoria do mesmo evento, será analisada a última versão enviada.

3.2. O proponente que for pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverá indicar no ato da inscrição quem será seu representante.

3.3. Em situações excepcionais relacionadas a agentes culturais que sejam de povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais ou grupos de vulnerabilidade social, pode ser oportunizada a regularização extemporânea de documentação, mediante decisão fundamentada do Secretário de Estado de Cultura.

3.4. A regularidade no Cadastro de Entes e/ou Agentes Culturais (CEAC) pode ser consultada pelo proponente por meio do site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

3.5. Cada inscrição receberá um número específico, que passará a ser sua identificação.

3.6. Há dois períodos de inscrição, de acordo com o ano de realização do evento:

3.6.1. As inscrições para os Eventos Estratégicos de 2018 deverão ser enviadas no período entre **08:00 horas do dia 16/05/2018 e 23:59 horas do dia 30/05/2018**, por meio de sistema eletrônico disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://editais.cultura.df.gov.br/>; e

3.6.2. As inscrições para os Eventos Estratégicos de **2019** deverão ser enviadas no período entre **08:00 horas do dia 01/08/2018 e 23:59 horas do dia 16/08/2018**, por meio de sistema eletrônico disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://editais.cultura.df.gov.br/>.

3.7. **São documentos obrigatórios, em conjunto com os requisitos específicos de cada Linha de Apoio:**

3.7.1. Formulário de Inscrição preenchido de acordo com a categoria em que deseja concorrer (Categoria A ou B, conforme Anexo II deste Edital de Chamamento Público), disponibilizado no site da Secretaria de Cultura(www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br), com indicação de registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal (CEAC) que esteja válido no momento da inscrição;

3.7.2. Currículo e portfólio do proponente; e

3.7.3. Material para análise dos Critérios de Avaliação descritos no Item 6.3 deste Edital de Chamamento Público, de acordo com a categoria, que pode incluir cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, material audiovisual, entre outros.

3.8. É classificatória, mas não eliminatória, a apresentação de documentos de comprovação de fluência em língua estrangeira no aspecto da oralidade, podendo apresentar certificados de conclusão de cursos de língua, certificados de provas de proficiência aceitos em instituições de ensino superior, comprovação de dupla nacionalidade, comprovação de residência no exterior ou documentação análoga que permita a verificação da fluência pela Comissão de Julgamento.

3.9. Os proponentes da categoria de showcase devem apresentar carta de anuência com declaração de compromisso na participação de todos os integrantes da banda, grupo ou coletivo.

3.10. No caso de inscrição de grupo, coletivo ou banda sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora proponente que pode inscrever o grupo.

3.11. No caso de agentes culturais que representem uma carteira de projetos, produtos, artistas, grupos, organizações da sociedade civil ou entidades privadas com fins lucrativos atuantes na arte ou cultura, deverá ser apresentada carta de anuência dessa representação no evento.

3.12. Nos casos de obras com coprodução já acordada, deverá ser apresentada declaração dos coprodutores indicando ciência dessa representação.

3.13. Poderão ser anexados ao sistema eletrônico arquivos e documentos nos seguintes formatos eletrônicos: PDF, JPG, JPEG, DOC, DOCX, MP3, MP4, XLS, XLSX, PPT, PPTX. O tamanho de cada arquivo não poderá ultrapassar 10MB e, todos os arquivos juntos, poderão totalizar, no máximo, 100MB.

3.14. Documentos em língua estrangeira devem estar acompanhados de tradução em português, com a identificação do tradutor, onde conste seu nome completo, número do documento de identidade e do CPF.

4. SELEÇÃO, RESULTADO E RECURSO

4.1. A análise e seleção de agentes culturais será realizada pela Comissão de Julgamento, constituída de representantes da Secretaria de Estado de Cultura e da sociedade civil, detentores de notório saber, instituída por meio de portaria, considerando o conjunto de inscrições relativas a cada uma das categorias de cada evento estratégico que constitui o objeto deste Edital de Chamamento Público.

4.2. Compete a esta Comissão de Julgamento:

4.2.1. Analisar e selecionar candidatura de agentes culturais na Categoria A – Delegados, aptos a receber bolsas de difusão para participação em eventos estratégicos de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, conforme linha de apoio prevista no inciso II do art. 21 do Decreto nº 38.933/2018.

4.2.2. Analisar e selecionar candidatura de agentes culturais na Categoria B – Showcases e encaminhar para seleção da curadoria de cada evento estratégico as candidaturas de agentes culturais aptos a receber bolsas de difusão para participação em eventos estratégicos de interesse do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, conforme linha de apoio prevista no inciso II do art. 21 do Decreto nº 38.933/2018.

4.3. A inserção de artista ou grupo do DF em showcase nos eventos estratégicos é liberalidade da entidade organizadora nacional ou internacional disponibilizada ao Programa Conexão Cultura DF, razão pela qual a seleção final das candidaturas na Categoria B - Showcases será realizada diretamente pelas curadorias dos eventos.

4.4. A Comissão de Julgamento deve ter, no mínimo, metade de sua composição formada por representantes da sociedade civil, além de garantida a representação de ao menos uma pessoa com deficiência que atue na área de arte inclusiva, nos termos da Lei Orgânica da Cultura (LOC) e seus regulamentos.

4.5. Os resultados preliminares da seleção relativos a cada um dos eventos estratégicos serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br).

4.6. O proponente pode apresentar recurso contra o resultado preliminar, desde que utilizado o formulário contido no Anexo III deste Edital de Chamamento Público e enviado para o e-mail conexao@cultura.df.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação.

4.7. Não será válida a juntada de nova documentação por ocasião da interposição de recurso.

4.8. A classificação não constitui direito ao apoio, mas mera expectativa de direito. A liberação dos recursos está condicionada à habilitação do proponente e à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Cultura.

4.9. A Secretaria de Estado de Cultura se reserva ao direito de analisar e publicar os resultados parciais e finais de seleção por linha de apoio, tendo em vista a prioridade de execução, para resguardar o perigo de dano por perda do objeto em razão das datas dos eventos estratégicos.

4.10. O resultado deste Edital de Chamamento Público é válido até 30 de julho de 2019.

4.11. A validade do resultado do Edital de Chamamento Público não se confunde com a vigência dos termos de ajuste de promoção e difusão, definida em cláusula de cada instrumento que indica o período de produção de seus efeitos.

5. DESCLASSIFICAÇÃO

5.1. São motivos de desclassificação:

5.1.1. Falta ou insuficiência de documentos exigidos para a inscrição neste Edital de Chamamento Público;

5.1.2. Falta de comprovação de que no momento da inscrição o proponente possuía registro válido no CEAC;

5.1.3. Impedimento do proponente por ser servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão da Secretaria de Cultura, membro (titular ou suplente) do Conselho de Administração do FAC ou membro da Comissão de Julgamento deste Edital de Chamamento Público;

5.1.4. Impedimento do proponente por ser familiar de pessoa descrita no item II acima, conforme os limites previstos no art. 8º do Decreto no 32.751/2011; ou

5.1.5. Apresentação de material ou portfólio cujo conteúdo represente desrespeito às mulheres, crianças, jovens, idosos, aos negros afro-brasileiros, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou outros povos e comunidades tradicionais, à população de baixa renda, às pessoas com deficiência, às lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, ou que expressem qualquer outra forma de preconceito, segundo comando normativo da Portaria nº 287, de 05 de outubro de 2017.

5.2. O acesso do agente cultural às bolsas de que trata este Edital de Chamamento Público não é computado para fins do limite de que trata o § 5º do art. 65 da LOC, conforme a previsão expressa do § 6º do referido dispositivo, nos termos do § 2º do art. 22 do Decreto no 38.933/2018.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A avaliação das candidaturas seguirá critérios objetivos e claros com finalidade de garantir à avaliação e seleção de agentes culturais mais aderentes ao perfil de cada evento estratégico.

6.2. A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- i) Grau pleno de atendimento do critério (5,0);
- ii) Grau satisfatório de atendimento do critério (3,0);
- iii) Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- iv) Não atendimento do critério (0,0).

6.3. As candidaturas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

01. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS CATEGORIA A - DELEGADOS			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado Máximo
1.1 Experiência em eventos culturais, da economia criativa (feiras, festivais, colóquios, encontros, etc.) ou atividades formativas com direcionamento internacional (oficinas, seminários, rodadas de negócio, dentre outras).	5	4	20
1.2 Potencial de difusão de suas iniciativas culturais/criativas, dada a existência de plataformas virtuais ativas (<i>sites, blogs, redes sociais</i>) preferencialmente bilíngues, participação em redes de difusão/distribuição uso de e-commerce ou outro aspecto pertinente.	5	2	10
1.3 Fluência em língua estrangeira, no aspecto da oralidade - inglês, espanhol ou língua oficial do evento	5	2	10
1.4 Capacidade técnica de dar continuidade às negociações derivadas dos eventos e gerar outras ações culturais a partir das atividades previstas, devido à existência de estrutura permanente de administração e produção, manutenção de projetos de médio e longo prazo, etc.	5	3	15
1.5 Relevância artística e cultural da carteira de projetos – análise do mérito cultural dos projetos, produtos ou profissionais que compõem a carteira de representação (filmes, séries, games, CDs, DVDs, artistas, bandas, etc.)	5	5	25
1.6 Nexos entre o evento pretendido e a experiência prévia - análise da relação entre as características específicas do evento pretendido e a trajetória descrita no currículo e portfólio do proponente.	5	4	20
Pontuação Total do Projeto			100

02. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS CATEGORIA B - SHOWCASES			
Descrição	Pontuação máxima	Peso	Resultado Máximo

2.1 Relevância artística e cultural – análise do mérito cultural dos produtos culturais e profissionais indicados na inscrição, com base no currículo e portfólio (sinopse, apresentação, repertório, material vídeo/fonográfico)	5	5	25
2.2 Potencial de difusão de suas iniciativas culturais/criativas, dada a existência de plataformas virtuais ativas (<i>sites, blogs, redes sociais</i>) preferencialmente bilíngues, participação em redes de difusão/distribuição uso de e-commerce ou outro aspecto pertinente.	5	5	25
2.3 Fluência em língua estrangeira, no aspecto da oralidade - inglês, espanhol ou língua oficial do evento	5	2	10
2.4 Capacidade técnica de dar continuidade às negociações derivadas dos eventos e gerar outras ações culturais a partir das atividades previstas Estrutura permanente de administração e produção, manutenção de projetos de médio e longo prazo, etc.	5	4	20
2.4 Relevância da participação do agente cultural no evento - a análise deverá considerar o nexos do evento com a carreira do agente cultural e o valor simbólico envolvido, tendo em vista o objetivo de promoção nacional e internacional da diversidade cultural do Distrito Federal	5	4	20
Pontuação Total do Projeto			100

6.4. A pontuação final de cada candidatura será o resultado de deliberação conjunta dos membros da Comissão de Julgamento.

6.5. Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente:

i) na Categoria A - Delegados, nos critérios 1.5 e 1.1;

ii) na Categoria B - *Showcases*, nos critérios 2.4 e 2.1;

6.6. Caso essas regras não solucionem o empate, será selecionado o agente cultural que possuir maior quantidade de participações comprovadas em ambientes de mercado.

6.7. Serão automaticamente desclassificados os proponentes que obtiverem pontuação final inferior a 60 pontos.

6.8. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas.

6.9. Poderá apresentar recurso contra a decisão de inabilitação, desde que utilizado o formulário contido no Anexo III deste Edital de Chamamento Público e enviado para o e-mail conexao@cultura.df.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação do resultado.

7. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

7.1. Na hipótese de o número de selecionados para uma das categorias de evento estratégico ser menor do que a quantidade de vagas oferecidas,

poderá haver remanejamento de valor para outra categoria ou outro evento, conforme deliberação da Comissão de Julgamento, a fim dar máxima efetividade à política pública executada por este Edital de Chamamento Público.

7.2. Caso seja necessário o cancelamento do apoio a algum dos eventos por motivo alheio à esfera de competências da Secretaria de Cultura, o Secretário de Cultura, mediante pedido fundamentado da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (SUFIC), poderá autorizar a realização de remanejamento de valor para outro evento, assegurada a autonomia técnica de deliberação pela Comissão de Julgamento quanto à análise e classificação dos proponentes.

8. HABILITAÇÃO DO PROPONENTE SELECIONADO

8.1. O proponente selecionado será convocado para apresentar a seguinte documentação, no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de inabilitação:

8.1.1. Declaração em que indica os dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor da bolsa de difusão;

8.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do beneficiário proponente ou representante;

8.1.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>);

8.1.4. Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449);

8.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e

8.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

8.2. O Proponente Pessoa Jurídica deve apresentar, ainda:

8.2.1. Atos constitutivos ou contrato social, nos casos de pessoas jurídicas;

8.2.2. Comprovante de regularidade para com a seguridade social (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci/>);

8.2.3. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos (<http://procart.tjdG.jus.br/sistjinternet/sistj?visaold=tjdf.sistj.internet.certidao.apresentacao.VisaoGerarCertidao>);

8.3. O proponente selecionado deverá apresentar declaração de que:

- I) não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- II) não é membro titular ou suplente do CAFAC;
- III) não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011; e
- IV) não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República;

8.4. O proponente selecionado deverá apresentar comprovante de cadastro na plataforma eletrônica Mapa nas Nuvens (www.mapa.cultura.df.gov.br);

8.5. Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os conteúdos listados no item acima, cujo modelo está disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

8.6. Nos casos de pessoas jurídicas, a declaração de que trata o inciso acima deverá ser assinada pelo seu representante legal, referindo-se a todos os sócios ou dirigentes.

8.7. A Secretaria de Cultura deve consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

8.8. A Secretaria de Cultura deve verificar se o agente cultural é responsável por multa pendente de pagamento, nos termos do art. 63, § 3º do Decreto no 38.933/2018.

8.9. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.10. O prazo para apresentação da documentação de habilitação descrita neste item poderá ser inferior a 15 dias, nos termos de convocação enviada pela Secretaria de Cultura aos selecionados, nos casos em que essa redução for essencial para viabilizar a celebração do Termo de Ajuste de Promoção e Difusão em tempo hábil para que ocorra a participação do agente cultural no evento.

8.11. O proponente habilitado será convocado a comparecer na Secretaria de Cultura para assinatura do Termo de Ajuste de Promoção e Difusão, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público.

9. COMPROMISSO DO AGENTE CULTURAL SELECIONADO

9.1. O conjunto de encargos dos agentes culturais selecionados inclui, além da participação no evento estratégico, a presença em oficina preparatória, a participação em eventos de transferência de conhecimento para os quais for convidado pela Secretaria de Cultura e a divulgação do apoio recebido, conforme condições estabelecidas no Termo de Ajuste de Promoção e Difusão, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público.

9.2. A bolsa de difusão concedida não implica obrigação da Secretaria de Cultura de arcar com todas as despesas necessárias à participação do agente cultural no evento estratégico objeto deste Edital de Chamamento Público, pois este recurso trata-se tão somente de auxílio para estimular essa participação, pertinente à modalidade de fomento de promoção, difusão e intercâmbio cultural.

9.3. O agente cultural que se inscreve neste Edital de Chamamento Público assume o compromisso de arcar com todos os custos necessários para o cumprimento da obrigação de participação no evento, independente da suficiência ou não do valor da bolsa concedida, definido no Anexo I deste Edital de Chamamento Público.

9.4. Nos casos de eventos internacionais é de exclusiva responsabilidade dos agentes culturais a emissão de passaporte e obtenção de visto eventualmente exigido pelo país de destino. O descumprimento da obrigação de participação no evento em decorrência da ausência desses documentos ensejará a devolução integral dos recursos recebidos.

10. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O agente cultural que recebe recursos públicos do fomento deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, nos termos do art. 55 do Decreto Distrital nº 38.933/2018.

10.2. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto será chamado RELATÓRIO DO BOLSISTA que, seguindo comando dos §4º do art. 51 da Lei Complementar nº 934/2017, deverá:

- I) ter como foco o alcance do resultado de efetivo aproveitamento da participação no evento estratégico como oportunidade de promoção e difusão da cultura do Distrito Federal;
- II) conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e
- III) apresentar documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como cartão de embarque, certificado, ateste, listas de presença, crachá, planilhas, fotos, vídeos, conteúdo do trabalho apresentado, entre outros; bem como documentos de comprovação

do cumprimento dos demais encargos previstos em edital, quando for o caso.

10.3. A análise da prestação de contas deve ser realizada conforme o §4º do art. 51 da Lei Complementar 934/2017, com foco na realização da atividade ou do projeto aprovado no edital, no cumprimento das regras da modalidade de fomento, no atendimento aos princípios e objetivos do Programa Conexão Cultura DF.

10.4. O agente público deve elaborar parecer técnico de análise do RELATÓRIO DO BOLSISTA, podendo encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

10.5. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de contas pode:

I) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II) solicitar a apresentação de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de algumas metas; ou

III) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial não justificado, ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

11. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

11.1. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pelo cumprimento parcial ou reprovação, o agente cultural será notificado para:

I) devolver recursos ao erário, que deverão ser aportados diretamente à respectiva fonte originária; ou

II) apresentar plano de ações compensatórias a ser deferido ou indeferido pelo Titular da Secretaria de Estado de Cultura, após manifestação do órgão de controle interno e da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria, desde que não esteja caracterizada má fé do agente cultural.

11.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que regularmente comprovada.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos casos em que o agente cultural descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos do § 8º do art. 51 da Lei Complementar Distrital nº 934/2018:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária da participação em seleção promovida pela Secretaria de Estado de Cultura, por prazo não superior a dois anos;

IV - impedimento de celebrar com a Secretaria de Estado de Cultura instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

V - declaração de inidoneidade para participar de seleção ou celebrar instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta, válida para todos os órgãos e entidades da administração pública distrital, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação de sanção deve ser realizada pelo Subsecretário da SUFIC, a partir de recomendação do Conselho de Administração do FAC ou de outro agente público que atue no processo, conforme o disposto no caput do art. 62 do Decreto Distrital nº 38.9333/2018.

12.3. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo agente cultural.

12.4. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12.5. O atraso na apresentação do RELATÓRIO DE BOLSISTA pode ensejar a aplicação da sanção de advertência e, se mantida a inércia, a aplicação da sanção de multa por infração leve, nos limites previstos no inciso I do art. 63 do Decreto no 38.933/2018.

12.6. A omissão na apresentação do RELATÓRIO DE BOLSISTA restará configurada após a segunda notificação sem resposta, realizada por meio do endereço físico informado pelo agente cultural no processo, e deve ensejar a

exigência de devolução integral dos recursos, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o item 12.1.

12.7. O montante de eventual multa deve ser definido considerando a condição socioeconômica do infrator e eventual reincidência, mediante juízo de proporcionalidade.

13.DA DIVULGAÇÃO DOS APOIOS

13.1. É obrigação do beneficiário divulgar, nos meios de comunicação, inclusive em redes sociais, a informação de que a sua participação no evento é apoiada pelo Programa Conexão Cultura DF, e em caso de mídia visual, considerar as regras previstas no manual oficial de aplicação de marca disponível no site da Secretaria de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural (www.sufic.df.gov.br).

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os procedimentos relativos a monitoramento pela Secretaria de Cultura e prestação de informações pelo agente cultural estão detalhados no TERMO DE AJUSTE DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital de Chamamento Público.

14.2. As situações em relação às quais este Edital de Chamamento Público for omissivo serão solucionadas pelo Secretário de Cultura.

14.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público em caso de identificação de alguma irregularidade.

14.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

14.5. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail (conexao@cultura.df.gov.br) ou por telefone (061) 3325-6162.

Brasília, 15 de Maio de 2018